

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO E FUNDAÇÃO LA SALLE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUÍS SARMENTO conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO LA SALLE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 5558, sala 105 – Centro, Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.341.725/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Lucinei José Hanauer, portador do RG nº 1078434527- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000.822.330-04, residente e domiciliado a rua República, nº 1010, bairro Mato Grande, Canoas/RS, CEP: 92320-000, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e ainda em face da **Requisição de Compras nº 84/2020**, pertencente ao **Chamamento Público 06/2020 - OSC**, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração visa formar parceria para a execução indireta de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional destinado ao acolhimento imediato e emergencial de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, que necessitem de acolhimento provisório por estarem em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- **2.** Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior, a Administração Pública repassará à OSC, a importância de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Colaboração.
- 2.1. Para o exercício financeiro de 2020, correm as despesas à conta da dotação orçamentária:

17.05.0008.0244.0036.2653.3.3.5.0.43.01.00.00.00.00.000 - 1949 - Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional

- **2.2.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4. Compete à Administração Pública:
- I transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Colaboração no valor nele fixado;
- II fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico: marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br

4.1. Compete à OSC:

- I utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;
- II responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- IV prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



V - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XII - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIV - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XV - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XVI - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVIII - observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

CONFERIDO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013 Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br "Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



4.2. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigandose a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **5.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **5.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **5.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CONFERIDO
COORDENADORIA
JURIDICA- DCL



- 5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:
- a) Periodicamente, de acordo com o Decreto nº 8783/2019 e suas instruções normativas, contendo as seguintes informações:
- I relatório de Execução do Objeto (Anexo VI), elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
- a) capa (Anexo VII, parte integrante deste Decreto);
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VIII, parte integrante deste Decreto);
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IX, parte integrante deste Decreto);
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X, parte integrante deste Decreto);
- e) relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato - particular e do trabalho - de todos matriculados a partir da presente data e identificar, nesta listagem, os alunos que recebem atendimento totalmente gratuito;
- f) relatório de desistência de vagas; e
- g) relatório técnico conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial SDS.
- II relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite, RPA's, tomada de menor preço para compras e serviços



com no mínimo três orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão-de-obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão-de-obra, no caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento. (Anexo XI, parte integrante deste Decreto);

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

6.1. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração_através de sua gestora, Srta. Anelise Weber de Moraes, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 8.631/2018 e suas possíveis alterações posteriores.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



- **10.1.** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- I utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- VII deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

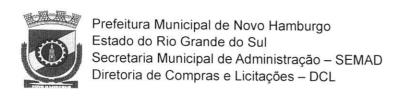
- **11.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC´s da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até dois anos e
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC s de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **12.** O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- **12.1.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.
- 13.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

			_		
-			11-		_
A	ssia	$n \cap$	Wat	ากลง	2
Sur.	2214	110	v a i	yu.	J.

ESTEMUNHAS:

Coordenador Jurídico DCL - OAB-RS 91.950.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2020

FUNDAÇÃO LA SALLE

CNPJ: 08.341 725/0001-55 Av. Getúlio Vargas, 5558

EP 92010-012 Canoas - RE

Coordenador Geral Fundação LA SALLE SALLE,

OSC.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,

Roberto Daniel Bota,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO,

Nei Luís Sarmento,

Secretário Municipal da Administração.

*... * <u>|</u>